

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

CACDLG

M.º Único 263226

Patrodo/Soído n.º 532 Dato: 21/25/19-8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 532/1ª - CACDLG (pós RAR)/2008

Data: 28-05-2008

ASSUNTO: Relatório Final da Petição nº 407/X/3ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 407/X/3ª, subscrita pela Comissão Nacional de Justiça e Paz e outros, que "Solicita que a Assembleia da República reconheça a pobreza como uma violação dos direitos humanos, estabeleça um limiar oficial e crie um mecanismo parlamentar de observação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas para a sua erradicação", cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do CDS-PP e do PEV, na reunião da Comissão de 30 de Abril de 2008, é o seguinte:

- 1 Deve a Petição n.º 407/X/3.º ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.
- 2 Deve ser criado um Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para o qual pode convidar deputados (as) de outras Comissões Parlamentares no sentido de dar cumprimento ao estipulado na Resolução aprovada pela Assembleia da República em 7 de Março de 2008, o que coincide com um dos objectos da presente Petição.
- 3 A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias decide apresentar um Projecto de Resolução onde:
- Se declara a Pobreza como uma violação dos Direitos Humanos;
- Se recomenda a definição de objectivos precisos para o combate à pobreza;
- Se recomenda a definição de um limiar de pobreza em função do nível de rendimento nacional e das condições de vida padrão na nossa sociedade;
- Se recomenda a avaliação regular das políticas públicas de erradicação da pobreza;
- Se recomenda que o limiar de pobreza estabelecido sirva de referência obrigatória à definição e à avaliação das políticas públicas de erradicação da pobreza.



Em cumprimento do 3.º ponto do acima transcrito parecer, remeto ainda projecto de resolução (subscrito por Deputados dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, PCP, CDS/PP e BE), apresentado pela Comissão ao abrigo do n.º 5 do artigo 24.º do referido Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, para discussão e votação conjunta com a petição, no âmbito do debate que sobre esta ocorrer em Plenário.

De acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º do mesmo Regime Jurídico, cumpre-me ainda dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei a peticionária do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, elevade et --

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Petição nº 407/X/3.ª (Deputada Relatora: Helena Pinto)

RELATÓRIO FINAL

Da iniciativa de: Comissão Nacional Justiça e Paz e outros cidadãos e cidadãs

Assunto: Solicita que a Assembleia da República reconheça a pobreza como uma violação dos Direitos Humanos, estabeleça um limiar oficial e crie um mecanismo parlamentar de observação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas para a sua erradicação

I - Nota Prévia

- 1. A presente petição, à qual foi atribuída o n.º 407/X/3.º, deu entrada na Assembleia da República em 17 de Outubro de 2007, Dia Internacional pela Erradicação da Pobreza, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. A Petição foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a 18 de Outubro de 2007.
- 2. A Petição é subscrita por 21.268 cidadãos e cidadãs, aos quais ainda acrescem 2.015 subscrições "on line". É também de salientar que a Petição foi subscrita por várias entidades: ANDC; APMD; Caritas Nacional; Comissões Diocesanas Justiça e Paz de Braga, Leiria-Fátima, Portalegre-Castelo Branco e do Porto; Centro Nacional de Cultura; CNIS; Comissão Justiça e Paz dos Religiosos; Conselho para o



Voluntariado; CPPC; CIVILIS — Associação para a Cidadania e Desenvolvimento; Fórum Abel Varzim; Leigos para o Desenvolvimento; LOC/MTC; Fundação Betânia; Fundação "Cuidar o Futuro"; Fundação Gonçalo da Silveira; Fundação Pro Dignitate; Pax Christi — Secção Portuguesa e Serviço Jesuíta para os Refugiados.

- 3. A presente Petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e nos Artigos 9º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei 45/2007 de 24 de Agosto.
- 4. A Petição foi admitida, em 28 de Novembro de 2006 na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
- 5. Os Peticionários foram recebidos em audição na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a 12 de Fevereiro de 2008, sendo representados por uma delegação da Comissão Nacional Justiça e Paz.

II - Da Petição

a) Objecto da Petição

A Petição tem por base os seguintes considerandos:

- a pobreza e a exclusão têm causas estruturais e, por isso, não se resolvem apenas com sobras ou gestos de generosidade esporádica;
- a pobreza é um problema que reclama apoio para ocorrer às carências, mas, cujas causas só podem ser removidas modificando os factores económicos, sociais e culturais que geram e perpetuam a pobreza;
- o mundo em que vivemos é um mundo de abundância e desperdício e que nunca, como hoje, foi tão possível erradicar a pobreza;
- o nível de rendimento já alcançado no nosso país permitiria eliminar a pobreza que afecta cerca de um quinto da população residente em Portugal.



E solicitam à Assembleia da República que:

- reconheça a pobreza como uma violação grave de direitos humanos;
- estabeleça um limiar de pobreza, em função do nível de rendimento nacional e das condições de vida padrão na nossa sociedade, que sirva de referência obrigatória à definição e à avaliação das políticas públicas de erradicação da pobreza bem como à fixação de prestações sociais;
- crie um mecanismo parlamentar de observação e acompanhamento das políticas públicas, seus objectivos e instrumentos, no que respeita aos seus impactos sobre a pobreza, e que o mesmo esteja habilitado ao exercício de uma advocacia colectiva em favor dos pobres;
- proceda, anualmente, a uma avaliação da situação da pobreza no nosso país e do progresso feito na sua erradicação.

b) Exame da Petição

Em Janeiro deste ano as estatísticas apresentadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), relativas ao nível de pobreza em Portugal, apontam para uma ligeira queda da taxa de risco de pobreza, em 2006, face aos anos anteriores. O Inquérito às Condições de Vida e Rendimento, realizado em 2006, indica que 18% dos indivíduos residentes em Portugal se encontravam em risco de pobreza, contra os 19% registados em 2005 e os 20% em 2004. Não obstante a diminuição da taxa de risco de pobreza apresentada que, aliás, é bastante modesta, a distribuição dos rendimentos continua a caracterizar-se por uma acentuada desigualdade, tendo em conta que o rendimento dos 20 por cento da população com maior rendimento era 6,8 vezes o rendimento dos 20 por cento da população com menor rendimento.

Para melhor interpretar os valores apresentados, convém esclarecer qual é a definição técnica de pobre que serve de base de cálculo a estas estatísticas. O limiar da pobreza foi convencionado pela Comissão Europeia como sendo o correspondente a 60% da mediana do rendimento por adulto equivalente de cada país, o que corresponde, em Portugal, para os cálculos efectuados em 2006, a rendimentos anuais por adulto equivalente inferiores a 4.386 euros no ano anterior (cerca de 366 euros por mês).



De facto, o tecto do limiar da pobreza aumenta proporcionalmente ao rendimento mediano da sua população, o que implica que os países que registam um menor nível de desenvolvimento contam, por sua vez, com um limiar da pobreza bastante diminuto.

Neste contexto, constata-se, nos dias de hoje, a dificuldade em usufruir de uma vida condigna, em respeito pelos direitos humanos, com apenas 366 € de orçamento mensal.

Ainda segundo os dados do INE, as taxas de risco de pobreza são superiores para as mulheres (19%) e os idosos e as pessoas com menos de 18 anos registaram as maiores taxas de risco – 26% e 21% respectivamente.

O risco de pobreza para a população desempregada atingia, em 2006 31% e para a população empregada 11%.

Embora não existam estatísticas oficiais mais recentes, relatórios de Organizações Não Governamentais, têm vindo a alertar para o crescimento da pobreza, para novas características dos sectores afectados e para o facto de a pobreza crescer entre quem tem trabalho, fruto dos baixos salários.

Como este números indicam as situações de pobreza são muito preocupantes, levando ainda em linha de conta o facto de que as transferências sociais (excluindo as pensões) permitem reduzir a taxa de pobreza em 7 pontos percentuais.

Perante este quadro, de pobreza estrutural e de desigualdade, confirmada por diversos relatórios nacionais e internacionais e perante a necessidade de assumir a erradicação da pobreza como um objectivo assumido pelos Estados democráticos, como diversos *fora* internacionais têm recomendando, nomeadamente no âmbito das Nações Unidas, esta Petição assume particular importância, quer no plano simbólico, quer no plano concreto de definição de objectivos para a erradicação da pobreza.

O facto da Assembleia da República vir a declarar a pobreza como uma violação dos Direitos Humanos, será não somente um acto simbólico, mas sobretudo assumir um compromisso no acompanhamento das políticas públicas de combate à pobreza no pleno exercício das suas competências legislativas e de fiscalização da acção governativa.

Foi entretanto debatido e aprovado em Plenário um Projecto de Resolução da iniciativa do Partido Socialista, que declarava a pobreza como uma violação dos Direitos Humanos e decidia a criação de um Grupo de Trabalho para o acompanhamento desta problemática.

Tendo em consideração que na audição realizada com os peticionários se verificou grande consenso e convergência de posições entre os deputados e deputadas presentes em relação ao objecto desta Petição a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias adopta o seguinte



PARECER

- 1 Deve a Petição n.º 407/X/3.º ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.
- 2 Deve ser criado um Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para o qual pode convidar deputados (as) de outras Comissões Parlamentares no sentido de dar cumprimento ao estipulado na Resolução aprovada pela Assembleia da República em 7 de Março de 2008, o que coincide com um dos objectos da presente Petição.
- 3 A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias decide apresentar um Projecto de Resolução onde:
- Se declara a Pobreza como uma violação dos Direitos Humanos;
- Se recomenda a definição de objectivos precisos para o combate à pobreza;
- Se recomenda a definição de um limiar de pobreza em função do nível de rendimento nacional e das condições de vida padrão na nossa sociedade;
- Se recomenda a avaliação regular das políticas públicas de erradicação da pobreza;
- Se recomenda que o limiar de pobreza estabelecido sirva de referência obrigatória à definição e à avaliação das políticas públicas de erradicação da pobreza.

Assembleia da República, 30 de Abril de 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Osvaldo de Castro)

A DEPUTADA RELATORA

(Helena Pinto)



PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º .../X

Considerando que a Petição n.º 407/X/3.ª, da iniciativa da Comissão Nacional Justiça e Paz e outros cidadãos, num total de 21268 subscritores, que "Solicitam que a Assembleia da República reconheça a pobreza como uma violação dos direitos humanos, estabeleça um limiar oficial e crie um mecanismo parlamentar de observação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas para a sua erradicação", foi apreciada pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo merecido relatório final em 30 de Abril de 2008, no sentido de reafirmar o que vem proposto na Resolução da Assembleia da República n.º 10/2008, de 19 de Março sobre o "Acompanhamento da situação de pobreza em Portugal", dando assim acolhimento genérico às pretensões dos peticionantes;

Considerando que, na sequência da apreciação da referida petição, a Comissão de Assuntos Constitucionais concluiu que a declaração solene de que a pobreza conduz à violação dos Direitos Humanos, formalizada na referida Resolução da Assembleia da República, deve ser concretizada através da definição de objectivos precisos para o combate à pobreza, para além das medidas ali previstas;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto), a Comissão competente pode apresentar, juntamente com o relatório final da petição, um projecto de resolução a debater e votar quando da apreciação da petição pelo Plenário;

Considerando que a Assembleia da República declarou, através da já identificada Resolução n.º 10/2008, de 19 de Março, que "a pobreza expressa e conduz à violação dos Direitos Humanos" e, em consequência, se propôs assumir o acompanhamento da situação da pobreza em Portugal como sua missão específica, para a prossecução da qual se baseará designadamente no relatório anual sobre a execução do Plano Nacional de Acção para a Inclusão, a apresentar pelo Governo à Assembleia da República;



A Assembleia da República resolve:

- Recomendar a definição de um limiar de pobreza em função do nível de rendimento nacional e das condições de vida padrão na nossa sociedade;
- Recomendar a avaliação regular das políticas públicas de erradicação da pobreza;
- Recomendar que o limiar de pobreza estabelecido sirva de referência obrigatória
 à definição e à avaliação das políticas públicas de erradicação da pobreza.

OS DEPUTADOS.

Autorio Filipe

Louis Sentones

4

Helen Buto

V- 7-15

Vanas Francy

Aliatras